UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto adotado ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do ponto 1) do artigo 24º do CCP, e que tem por objeto a aquisição de ***"Serviços de Acesso à ClinicalKey® fornecido pela Elsevier"***, de acordo com as especificações técnicas (mínimas) constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72320000-4 - Serviços relacionados com bases de dados.

Cláusula 2ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva nº 502 0835 14, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone +351 275 329 700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3ª
Descrição

A descrição dos ***Serviços de Acesso à ClinicalKey® fornecidos pela Elsevier*** está patente nas especificações técnicas (mínimas) constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 4ª
Preço base

1. Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o **preço base** é de **42.000,00 €** (quarenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5ª
Prazo e condições de pagamento

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento, será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento/prestação de serviços.

4. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 88º do do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redacção, a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 6ª
Disponibilização do acesso

O adjudicatário deverá disponibilizar o acesso aos serviços da ClinicalKey® no momento da assinatura do contrato.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 7ª
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas).

2. Não alterar as condições do(a) fornecimento/licenciamento previstos no caderno de encargos.

3. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas.

4. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

5. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

6. Fornecer ao adjudicante, ou à entidade por ele designada, em qualquer tempo na pendência da execução dos trabalhos, as informações e esclarecimentos relativos aos serviços.

Cláusula 8ª
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

Cláusula 9ª
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente á execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12ª
Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o

regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 13ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14ª

Conteúdo do Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 15ª
Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 16ª
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 18ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações relativas aos contatos constantes do contrato deve ser comunicada, de imediato, à outra parte.

Cláusula 19ª
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II
Especificações Técnicas

Cláusula 1ª
Especificações Técnicas Mínimas

A Elsevier deverá permitir o Acesso Remoto, em que os diferentes usuários individuais que efetuem registo poderão criar senhas para usar no *site* ClinicalKey®.

O ClinicalKey® deverá oferecer, entre outros, acesso ao conteúdo médico e cirúrgico atual da Elsevier, incluindo:

- Livros e periódicos médicos e cirúrgicos de texto completo
- Consulta de Monografias
- Folhetos de educação do paciente
- Monografias de medicamentos do Gold Standard
- Vídeos, incluindo os de *Procedures Consult*
- Imagens
- Diretrizes práticas
- Ensaios clínicos de clinicaltrials.gov
- MEDLINE totalmente indexado

Com a subscrição deverá ser possível:

- Aceder, pesquisar, navegar e visualizar os Produtos Subscritos,
- Imprimir e armazenar uma porção razoável de itens individuais dos produtos subscritos,
- Produtos para uso exclusivo de tal Usuário Autorizado,
- Incorporar links para os Produtos Subscritos nos sites da intranet e da Internet e da Internet da UBI,
- Armazenar artigos de periódicos individuais da ClinicalKey® na biblioteca particular,

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

- Compartilhar artigos de periódicos individuais dos Produtos Subscritos da ClinicalKey® com colegas individualmente para uso acadêmico ou de pesquisa,

- Compartilhar artigos de periódicos individuais dos Produtos Subscritos ClinicalKey® com um número limitado de colegas,
- Retirar figuras, imagens e tabelas do serviço online ClinicalKey® para o ClinicalKey® Presentation Maker ™ para uso na criação de apresentações internas ou externas e para fins de treino, desde que devidamente autorizado.

O Reitor,

(Prof. Doutor António Carreto Fidalgo)

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt